

## CIRCULAR 052

**Data: 12 de Março de 2012**

**Assunto: PROGRAMA ESTÍMULO AO EMPREGO 2012**

Regulada pela Portaria n.º 45/2012 de 13 de Fevereiro, foi criada a medida de apoio ao emprego e contratação “ESTÍMULO 2012”.

### Quem pode usufruir da medida:

- Qualquer pessoa singular ou colectiva, regularmente constituída;
- Ter ao seu serviço 5 ou mais trabalhadores;
- Ter situação contributiva e tributária regularizada.

### Requisito para atribuição do apoio financeiro:

- Celebração contrato de trabalho, a tempo completo, podendo ser a termo resolutivo desde que igual ou superior a 6 meses;
- Criação líquida de emprego.

### Obrigações adicionais no âmbito desta medida:

- A entidade é obrigada a proporcionar formação profissional ajustada às competências do posto de trabalho numa das duas modalidades:
  - Formação em contexto de trabalho, por 6 meses e com o acompanhamento de tutor designado pela entidade empregadora;
  - Formação ministrada por entidade profissional certificada com carga mínima de 50 horas durante o período normal de trabalho.

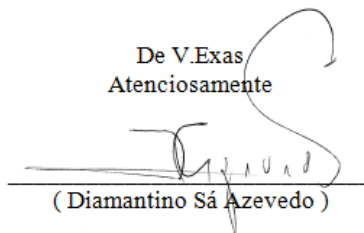
**Nota:** No final da formação, é necessário entregar ao IEFP o relatório de formação elaborado pelo tutor ou cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada.

Montante de apoio financeiro:

- 50% da retribuição mensal do trabalhador, no máximo de 419,22 €, durante período máximo de 6 meses;
- 60% da retribuição mensal do trabalhador:
  - caso seja realizado contrato de trabalho sem termo;
  - celebração de contrato de trabalho com desempregado que se encontre numa das seguinte situações: beneficiário rendimento social de inserção, idade igual ou inferior a 25 anos, pessoa com deficiência ou incapacidade, trabalhador com um nível de habilitações inferior ao 3º ciclo do ensino básico.

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V.Exas  
Atenciosamente



( Diamantino Sá Azevedo )